
De: João José Roque Batista Fael <joao.fael@sapo.pt>
Enviado: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 14:15
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Petição nº 468/XIII/3 - Projecto de Lei 1073/XIII [PAN] Regulamenta a profissão de Técnico Auxiliar de Saúde.
Anexos: PRIORIDADESFORMATIVAS2013 - ACSS.pdf; 729281_Técnico-a-Auxiliar-de-Saúde_ReferencialEFA.pdf; portaria-n-c2ba-1041-2010-dr-195-serie-i-de-2010-10-07.pdf

Importância: Alta

Muito boa tarde.

Caríssim@s.

Espero que se encontrem bem.

Como cidadão comum, cívico, participativo, eleitor, contribuinte, utente / doente e profissional de saúde como Ex. "Auxiliar de Acção Médica", actualmente como "Assistente Operacional" e espero que muito em breve ter a categoria e carreira de "Técnico Auxiliar de Saúde", onde desde o ano de 2016, com formação, qualificação e certificação, ao abrigo da Portaria nº 1041/2010, de 7 de outubro, mas também como autor e primeiro peticionário da Petição nº 468/XIII/3 que deu azo ao Projecto de Lei 1073/XIII [PAN] Regulamenta a profissão de "Técnico Auxiliar de Saúde."

"Exmo. Senhor João José Roque Batista Fael,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de informar V. Exa. de que, na sequência da Conferência de Líderes realizada no passado dia 16 de janeiro, foi deliberado agendar a apreciação da Petição n.º 468/XIII/3ª na reunião plenária do dia 31 de janeiro de 2019, a partir das 15 horas."

Venho por esta via informar do seguinte como se segue : -

Informo que estou 100 % de acordo com este projecto de lei, e com a criação e regulamentação da categoria e carreira de "Técnico Auxiliar de Saúde", e que sejamos integrados nas carreiras especiais da saúde, ainda assim gostava de dar mais alguns contributos nesta fase de discussão pública, sobre esta petição e projecto de Lei que baixou às comissões 9º e 10º,

1º. - Ficaram os Hospitais do SNS e através desta circular normativa da ACSS de 2013 de efectuar a respectiva formação destes profissionais situação que nunca se veio a concretizar mas que a mesma é muito importante para a mesma categoria profissional.

1. PRIORIDADE ABSOLUTA

- Formação específica para assistentes operacionais (ex-auxiliares de acção médica), numa perspectiva de formação contínua, a desenvolver de acordo com as propostas formativas já constantes do Referencial de Qualificação dirigido ao Técnico Auxiliar de Saúde, publicado no Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

2º.- Foi ainda uma promessa eleitoral deste actual governo, e que a mesma tem de ser cumprida

na integra, pois nunca se devia ter retirado a categoria em 2009, que tínhamos de "Auxiliares de Acção Médica", com mais de 50 anos de existência, e com a sua própria diferenciação de "Assistente Operacional", pois esta situação não tem nenhuma razão de equiparar-nos a outros "Assistentes Operacionais" de escolas, câmaras, e de todos os Ministérios do governo.

Ainda em plena campanha legislativa de 2015, o coordenador para a area da saúde, então na altura, e hoje como Ministro da Saúde, e a uma pergunta feita ao também candidato a Primeiro Ministro e actual, aqui fica a resposta, mas que já com 3 anos quase passados continua tudo na mesma, e como é referido pelo actual Primeiro Ministro, palavra dada tem de ser honrada, enfim.

"Caro João Fael,

Pese embora o tempo decorrido – pelo qual pedimos desculpa - não queríamos deixar de responder à questão formulada a António Costa.

Perguntava se se pretende regulamentar a categoria de "Técnico Auxiliar de Saúde", e qual a intenção relativamente aos ex "Auxiliares de Acção Médica".

Assim, consideramos necessária a regulamentação no sentido de valorizar os contextos de formação e de progressão das categorias em causa.

A diferenciação, no contexto do SNS, deverá ser garantida de modo a permitir a requalificação técnica que permita potenciar o contributo específico destes profissionais no contexto das equipas e das instituições de saúde.

Deverá igualmente ser promovida a diferenciação por áreas e funções no sentido de melhorar a eficiência global do sistema, bem como a melhoria das respectivas condições de operacionalidade. Neste sentido defendemos a abertura aberto um processo de diálogo a fim de iniciar a revisão deste processo.

Cordiais saudações

Um abraço."

António Costa e Adalberto Campos Fernandes.

3º. - Foi criado e pela Portaria nº 1041/2010, de 7 de outubro,----- ANEXO 2 - Curso profissional de técnico auxiliar de saúde, com o nível IV, com 1175 horas de formação teórica, e mais de 300 horas de pratica em posto de trabalho, e estagio que é feita em hospitais do SNS, centros de saúde, clínicas, e até no sector privado e social da area da saúde. por isso não faz sentido andar-se a formar, qualificar e certificar pessoas com este referencial e conteúdos, e depois entram como "Assistentes Operacionais", situação que não faz nenhum sentido racional, pois são gastos milhões e milhões de € de fundos Nacionais e da União Europeia, com a formação, qualificação e certificação, e que os conteúdos referenciais, que nada tem a ver com os dos "Assistentes Operacionais que estão actualmente a trabalhar nesta area da saúde, e que eram os Ex. "Auxiliares de Acção Médica".

4º. - E o que está a acontecer por todo o SNS hoje em dia, é que estão a entrar pessoas sem esta mesma formação qualificação e certificação, que traz graves problemas ao bom funcionamento do SNS

5º. - Acresce ainda de que todos os partidos do parlamento estão de acordo com a criação e regulamentação da categoria e carreira de "Técnico Auxiliar de Saúde", conforme debate do dia

2019-01-31 e votação por unanimidade no dia 2019-02-01, para que a mesma baixasse às respectivas comissões.

<https://www.dn.pt/lusa/interior/partidos-concordam-com-carreira-de-tecnico-auxiliar-de-saude-10518126.html>

Por tudo e mais este meu contributo reafirmo que estou a 100 % de acordo com a criação e regulamentação da categoria e carreira de "Técnico Auxiliar de Saúde", pela dignificação e respeito da mesma, que tem mais de 50 anos como Ex. "Auxiliares de Acção Médica", e como existe, e em que a mesma está criada em toda a União Europeia, e centenas de outros Países de outros continentes.

Subscrevo-me, com muita estima e elevada consideração.

Bem haja e ao dispor.

Respeitosos Cumprimentos.

Do cidadão, autor e 1º peticionário.

João José Roque Batista Fael

2019-02-15

Nota : - Junto anexos.

Tipologias de Intervenção 3.6, 8.3.6 e 9.3.6 – Qualificação dos Profissionais da Saúde

De acordo com informação do POPH, a ACSS, I.P. comunica que, no âmbito das Tipologias de Intervenção 3.6; 8.3.6 e 9.3.6., o período para apresentação de candidaturas irá decorrer entre **abril e maio de 2013, para formação a iniciar no último trimestre de 2013, podendo a mesma prolongar-se até ao final do mês de setembro de 2014.**

Assim, com o objetivo de permitir uma elaboração atempada dos planos de formação, são divulgadas, no presente documento, as prioridades formativas para o setor da saúde, bem como um conjunto de orientações de apoio ao desenvolvimento dos cursos de formação, a realizar no âmbito das prioridades estabelecidas <http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/ORIENTACOESFORMATIVAS2013.pdf>.

1

Prioridades a considerar na seleção de candidaturas para 2013

Considerando as restrições da dotação financeira prevista para esta tipologia de intervenção, torna-se necessária a divulgação das prioridades formativas, definidas de acordo com as orientações provenientes de atores estratégicos do setor, bem como com os princípios de atuação associados às atuais reformas em curso no âmbito do Ministério da Saúde.

Assim sendo, foram aprovadas, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 10 de janeiro de 2013, as seguintes prioridades a aplicar no processo de seleção das candidaturas ao POPH:

1. PRIORIDADE ABSOLUTA

1.1 Cuidados de Saúde Primários

A formação deve ser formatada no sentido do garante do desenvolvimento organizacional dos CPS, governação clínica e saúde, desenvolvimento de equipas, gestão de projetos específicos no âmbito do PNS 2011-2016, gestão de recursos e gestão integrada em saúde, incluindo o acesso a cuidados de saúde nas diferentes fases da vida, e dirigida, preferencialmente, aos seguintes públicos:

- Formação dirigida a diretores executivos, membros dos conselhos clínicos, membros dos conselhos da comunidade, elementos das unidades de apoio à gestão (UAG) dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) e elementos dos gabinetes do cidadão;
- Formação dirigida aos elementos que integram os secretariados clínicos das unidades funcionais dos ACES;
- Formação dirigida a coordenadores, membros de conselhos técnicos e elementos das equipas multiprofissionais das várias unidades funcionais dos ACES (USF, UCSP, UCC, USP, URAP);
- Formação dirigida aos elementos das equipas regionais e locais de apoio e de contratualização;
- Formação dirigida a elementos, com responsabilidades específicas, que integram as equipas multiprofissionais das unidades funcionais dos ACES.

1.2 Cuidados Hospitalares

A formação deve ser formatada no sentido de garantir o desenvolvimento, acompanhamento e implementação das medidas inseridas no âmbito da Reforma Hospitalar. Medidas que se centram na qualidade como trave mestra da Reforma Hospitalar, na integração de cuidados para melhorar o acesso e em ganhos de eficiência e melhoria da governação dos hospitais que permitam garantir a sustentabilidade financeira do sistema.

1.3 Cuidados Continuados Integrados

Formação focalizada nas seguintes áreas

- Organização e Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
- Cuidados Paliativos
- Demências e Síndromes Geriátricas
- Planeamento e Gestão de Altas
- Plano Individual de Intervenção
- Prevenção e Controlo da Infeção nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados
- Saúde Mental
- Tratamento de Feridas / Úlceras de Pressão

- Formação específica para assistentes operacionais (ex-auxiliares de ação médica), numa perspetiva de formação contínua, a desenvolver de acordo com as propostas formativas já constantes do Referencial de Qualificação dirigido ao Técnico Auxiliar de Saúde, publicado no Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

1.4 Formação no domínio da Saúde Mental, a desenvolver de acordo com as áreas indicadas pelo Programa Nacional para a Saúde Mental, designadamente, no âmbito da gestão de cuidados / modelo de terapeutas de referência para as doenças mentais graves; Psicoeducação para famílias; prevenção da depressão e do suicídio; saúde mental nos cuidados de saúde primários; cuidados continuados em saúde mental.

1.5 Formação incluída na Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde (Despacho da Ministra da Saúde n.º 14223/2009 de 24 de junho), focalizada, fundamentalmente, nos domínios da "cultura de segurança nos hospitais, CSP e CCI" e "aplicação de normas de qualidade clínica e organizacional" - dirigida aos Conselhos Clínicos dos ACES, às Direções Clínicas e Direções de Enfermagem dos Hospitais, bem como aos profissionais dos sistemas de emergência médica.

1.6 Programa de Saúde Infantil e Juvenil no âmbito da publicação e implementação do novo programa de saúde que irá decorrer no período de 2012 a 2013.

1.7 Formação no domínio da Saúde Oral, cujo objetivo geral é promover a reflexão da intervenção dos profissionais de saúde no Programa Nacional da Saúde Oral, de forma a melhorar a efetividade operacional do mesmo.

1.8 Violência e Maus Tratos a Pessoas Vulneráveis (incidência em crianças e jovens – enfoque no Despacho da Ministra da Saúde n.º 31292/2008, de 5 de dezembro).

1.9 Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável – Plataforma Contra a Obesidade (Recomendação da Comissão Europeia de 28 de abril de 2010).

1.10 Formação no âmbito da abordagem a Pessoas com Problemas Ligados ao Álcool e Dependências (articulação entre os cuidados de saúde primários, centros de respostas integradas e unidades de internamento ou unidades hospitalares).

1.11 Formação dirigida aos Assistentes Operacionais (ex-auxiliares de ação médica), numa perspetiva de formação contínua, a desenvolver de acordo com as propostas formativas já constantes do Referencial de Qualificação dirigido ao Técnico Auxiliar de Saúde, publicado no Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

PRIORIDADE ELEVADA

2.1 Formação associada à intervenção dos seguintes Programas Nacionais de Saúde:

- Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas
- Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares
- Prevenção e Controlo da Diabetes
- Prevenção da Infecção VIH/SIDA e outras Doenças de Transmissão Sexual
- Prevenção e Controlo das Doenças Pulmonares Obstrutivas Crónicas
- Prevenção das Doenças Reumáticas
- Luta Contra a Tuberculose
- Saúde Materno-fetal
- Saúde Reprodutiva, em particular quanto à procriação medicamente assistida, à gravidez planeada, à contraceção e à interrupção voluntária da gravidez.
- Vacinação – abordagem estratégica ao Plano Nacional de Vacinação, ganhos, estratégias de formação, comunicação e implementação; vacinação com particular incidência nas áreas da vacinação contra papiloma vírus humano, sarampo e poliomielite.

2.2 Formação associada ao domínio da Urgência/Emergência com particular enfoque i) nos Serviços de Urgência Básica e na sustentabilidade do Sistema Integrado de Emergência Médica, bem como ii) no reforço da qualificação e desenvolvimento de novas competências dos profissionais, designadamente dos técnicos de ambulância e emergência.

2.3 Formação associada à Emergência Obstétrica.

2.4 Promoção da Cessação Tabágica.

RESTRIÇÃO ABSOLUTA

- Cursos de âmbito transversal (não específicos do setor da saúde) que não se enquadrem nas alíneas m) a o) do artigo 4.º do Regulamento específico da Tipologia de Intervenção (TI) 3.3, aprovado pelo despacho n.º 18474/2008, de 10 de julho, pelo que não devem ser apresentadas à TI 3.6. mas sim à TI 3.3.
- Formação em Informática, com exceção da referida no documento "Conjunto de orientações de apoio à apresentação de candidaturas...", designadamente a referida nos Cuidados Hospitalares.
- Programas com atribuição de graus e/ou especializações.

Metodologias formativas e processos de avaliação da formação

Atenta a especificidade dos domínios de formação acima propostos, recomenda-se a exploração de metodologias pedagógicas ativas, as quais devem ser suportadas, sempre que possível, em casos/experiências práticas, e/ou formação em exercício.

Será ainda aconselhável a exploração de outras ferramentas de apoio ao desenvolvimento de competências, tais como o recurso a comunidades de prática e redes de prática, bem como a implementação de processos de avaliação da formação na ótica dos seus resultados/impactos.

Prioridade quanto à natureza das ações formativas

- Seleção de projetos assentes na exploração de casos práticos/experiências profissionais que possam ajudar à aquisição das competências pretendidas, diretamente relacionados com a prestação de cuidados, em detrimento de pós graduações, congressos, conferências, seminários, workshops e formatos análogos.
- Prioridade e enfoque a iniciativas conjuntas, em particular entre Cuidados de Saúde Primários e Hospitais, entre Organizações Centrais e Locais.

Prioridade quanto ao tipo de entidade

Será dada prioridade aos planos de formação apresentados por organismos que estejam direta ou indiretamente associados às atuais reformas do Serviço Nacional de Saúde.

II

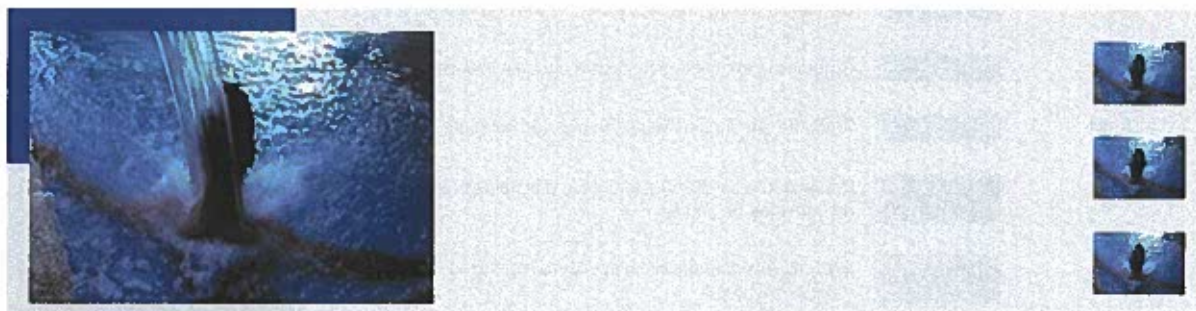
Orientações vinculativas na formalização das candidaturas

Na fase de inserção da candidatura no SIIFSE, no ficheiro anexo à mesma, para além da fundamentação dos critérios de seleção previstos na grelha de análise, devem constar os conteúdos programáticos e o público-alvo dos cursos candidatos. No caso do SIIFSE não permitir a inserção de toda esta informação, deverá a mesma ser enviada para o e-mail da Dra. Sofia Galvão de Melo: sgmelo@acss.min-saude.pt.



REFERENCIAL DE FORMAÇÃO - FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

EM VIGOR



Área de Educação e Formação

729 . Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação

Código e Designação do Referencial de Formação

729281 - Técnico/a Auxiliar de Saúde

Nível de Qualificação do QNQ: 4

Modalidades de Educação e Formação

**Educação e Formação de Adultos
Formação Modular
Cursos de Aprendizagem**

Publicação e actualizações

Publicado no Boletim do Trabalho do Emprego (BTE) nº 32 de 29 de Agosto de 2010 com entrada em vigor a 29 de Agosto de 2010.

Observações

1. Referencial de Formação Global

Formação Tecnológica ¹

Código ¹	UFCD pré-definidas	Horas
6557	1 Rede Nacional de Cuidados de Saúde	50
6558	2 Actividade profissional do/a Técnico/a Auxiliar de Saúde	25
6559	3 Comunicação na prestação de cuidados de saúde	50
6560	4 Comunicação na interacção com o utente, cuidador e/ou família	50
6561	5 Trabalho em equipas multidisciplinares na saúde	50
6562	6 Prevenção e controlo da infecção: princípios básicos a considerar na prestação de cuidados de saúde	50
6563	7 Prevenção e controlo da infecção na higienização de roupas, espaços, materiais e equipamentos	50
6564	8 Prevenção e controlo da infecção: esterilização	50
6565	9 Noções gerais sobre células, imunidade, tecidos e órgãos - sistemas osteo-articular e muscular	50
6566	10 Noções gerais sobre o sistema circulatório e respiratório	50
6567	11 Noções gerais sobre o sistema gastrointestinal, urinário e genito-reprodutor	50
6568	12 Noções gerais sobre o sistema neurológico, endócrino e órgãos dos sentidos	25
6569	13 Noções gerais sobre a pele e sua integridade	25
6570	14 Abordagem geral de noções básicas de primeiros socorros	25
6571	15 Técnicas de posicionamento, mobilização, transferência e transporte	50
6572	16 Higiene, segurança e saúde no trabalho no sector da saúde	50
6573	17 Qualidade na saúde	25
6574	18 Cuidados na higiene, conforto e eliminação	50
6575	19 Cuidados na alimentação e hidratação	50
6576	20 Cuidados na saúde do idoso	50
6577	21 Cuidados na saúde infantil	50
6578	22 Cuidados na saúde materna	25
6579	23 Cuidados na saúde mental	25
6580	24 Cuidados na saúde a populações mais vulneráveis	50
6581	25 Gestão do stress profissional em saúde	25

6582	26	Cuidados de saúde a pessoas em fim de vida e post mortem	25
6583	27	Organização dos espaços, tipologia de materiais e equipamentos específicos das unidades e serviços da Rede Nacional de Cuidados de Saúde	50
6584	28	Manutenção preventiva de equipamentos e reposição de materiais comuns às diferentes unidades e serviços da Rede Nacional de Cuidados de Saúde	25
6585	29	Circuitos e transporte de informação nas unidades e serviços da Rede Nacional de Cuidados de Saúde	25
Total:			1175

- No caso dos cursos de **Educação e Formação de adultos (EFA)** e nas **formações modulares certificadas**, à carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.
- No caso dos cursos de **Aprendizagem**, parte das UFCD que integram a formação tecnológica pode ser desenvolvida na formação prática em contexto de trabalho, de acordo com as orientações para o desenvolvimento desta componente de formação, disponíveis em www.iefp.pt

¹ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre referenciais de formação.

² A carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

ANEXO N.º 1

Curso profissional de instrumentista de jazz

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias de Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
História da Cultura e das Artes	200
Teoria e Análise Musical	150
Física do Som	150
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica	
Instrumento — Jazz	300
Combo	230
Orquestra de Jazz e Naípe	350
Técnicas de Improvisação	300
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário

ANEXO N.º 2

Curso profissional de instrumentista de jazz

Perfil de desempenho à saída do curso

O instrumentista de jazz, de nível 3, é o profissional que desenvolve a sua actividade interpretando obras, no instrumento musical da sua especialidade, executando, como solista ou em grupo, *performances* ao vivo e ou em estúdio, como formas de expressão artística.

As actividades fundamentais a desempenhar por este profissional são:

1 — Interpretar e improvisar com base no repertório específico de cada instrumento, quer como solista, quer inserido em pequenas ou em grandes formações, de acordo com as várias épocas e correntes estéticas do jazz.

1.1 — Interpretar e aplicar a linguagem e taxonomia específica de cada época/corrente estética do jazz;

1.2 — Aplicar as técnicas de improvisação resultantes da análise formal e harmónica;

1.3 — Adquirir e aplicar os processos de viabilização performativa através da análise das condicionantes técnicas.

1.4 — Interagir artisticamente com os elementos das diferentes formações musicais, compreendendo a sua função dentro do próprio grupo — binómio solista/acompanhador.

2 — Criar arranjos para pequenas formações de jazz:

2.1 — Elaborar arranjos simples para pequenas formações de jazz;

2.2 — Elaborar partituras para as diferentes partes/instrumentos.

3 — Conceber e realizar trabalhos artísticos, tanto para apresentações ao vivo como para registo em suporte áudio e ou áudio-visual:

3.1 — Definir o conceito estético do trabalho artístico, através de escolha de repertório e instrumentação.

3.2 — Planear e dirigir ensaios de preparação para o projecto artístico específico.

Portaria n.º 1041/2010

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário de educação e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Ao abrigo do mesmo diploma legal, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais do acto de criação destes cursos e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada.

No seu artigo 4.º, a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, prevê a possibilidade de apresentação de propostas de novos cursos profissionais por parte das escolas, tendo em vista as necessidades de oferta formativa, designadamente no que se refere a perfis profissionais emergentes.

Neste contexto, vem a presente portaria, através do curso profissional de técnico auxiliar de saúde, colmatar uma lacuna no que respeita à oferta formativa direccionada para a qualificação profissional por ele visada.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de

10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

1 — É criado o curso profissional de técnico auxiliar de saúde, visando a saída profissional de técnico auxiliar de saúde.

2 — O curso criado nos termos do número anterior enquadra-se na família profissional de tecnologias da saúde e integra-se na área de educação e formação de saúde — programas não classificados noutra área de formação (729), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Artigo 2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso criado nos termos do n.º 1 é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Perfil de desempenho

O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Certificação

Os alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional são certificados com o nível secundário de educação e o nível 3 de formação profissional, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2010-2011.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*, em 28 de Setembro de 2010.

ANEXO N.º 1

Curso profissional de técnico auxiliar de saúde

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias de Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de Formação Científica:	
Matemática	200
Física e Química	150
Biologia	150
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica	
Saúde	355
Gestão e Organização dos Serviços e Cuidados de Saúde	200
Comunicação e Relações Interpessoais	175
Higiene, Segurança e Cuidados Gerais	450
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/course</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário

ANEXO N.º 2

Curso profissional de técnico auxiliar de saúde

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico auxiliar de saúde é o profissional que, sob a orientação de profissionais de saúde com formação superior, auxilia na prestação de cuidados de saúde aos utentes, na recolha e transporte de amostras biológicas, na limpeza, higienização e transporte de roupas, materiais e equipamentos, na limpeza e higienização dos espaços e no apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde.

As actividades fundamentais a desempenhar por este profissional são:

1 — Auxiliar na prestação de cuidados aos utentes, de acordo com orientações do enfermeiro:

1.1 — Ajudar o utente nas necessidades de eliminação e nos cuidados de higiene e conforto de acordo com orientações do enfermeiro;

1.2 — Auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados de eliminação, nos cuidados de higiene e conforto ao utente e na realização de tratamentos a feridas e úlceras;

1.3 — Auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados ao utente que vai fazer, ou fez, uma intervenção cirúrgica;

1.4 — Auxiliar nas tarefas de alimentação e hidratação do utente, nomeadamente na preparação de refeições ligeiras ou suplementos alimentares e no acompanhamento durante as refeições;

1.5 — Executar tarefas que exijam uma intervenção imediata e simultânea ao alerta do profissional de saúde;

1.6 — Auxiliar na transferência, posicionamento e transporte do utente, que necessita de ajuda total ou parcial, de acordo com orientações do profissional de saúde.

2 — Auxiliar nos cuidados *post-mortem*, de acordo com orientações do profissional de saúde.

3 — Assegurar a limpeza, higienização e transporte de roupas, espaços, materiais e equipamentos, sob a orientação de profissional de saúde;

3.1 — Assegurar a recolha, transporte, triagem e acondicionamento de roupa da unidade do utente, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

3.2 — Efectuar a limpeza e higienização das instalações/superfícies da unidade do utente, e de outros espaços específicos, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

3.3 — Efectuar a lavagem e desinfeção de material hoteleiro, material clínico e material de apoio clínico em local próprio, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

3.4 — Assegurar o armazenamento e conservação adequada de material hoteleiro, material de apoio clínico e clínico de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

3.5 — Efectuar a lavagem (manual e mecânica) e desinfeção química, em local apropriado, de equipamentos do serviço, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

3.6 — Recolher, lavar e acondicionar os materiais e equipamentos utilizados na lavagem e desinfeção, de acordo com normas e ou procedimentos definidos, para posterior recolha de serviço interna ou externa;

3.7 — Assegurar a recolha, triagem, transporte e acondicionamento de resíduos hospitalares, garantindo o manuseamento e transporte adequado dos mesmos de acordo com procedimentos definidos.

4 — Assegurar actividades de apoio ao funcionamento das diferentes unidades e serviços de saúde:

4.1 — Efectuar a manutenção preventiva e reposição de material e equipamentos;

4.2 — Efectuar o transporte de informação entre as diferentes unidades e serviços de prestação de cuidados de saúde;

4.3 — Encaminhar os contactos telefónicos de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

4.4 — Encaminhar o utente, familiar e ou cuidador, de acordo com normas e ou procedimentos definidos.

5 — Auxiliar o profissional de saúde na recolha de amostras biológicas e transporte para o serviço adequado, de acordo com normas e ou procedimentos definidos.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 0,66



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa

